



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0099/2025

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei nº 0099/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas para impedir e combater o transporte forçado ou inadequado de pessoas em situação de rua entre municípios do Estado de Santa Catarina, bem como para garantir acolhimento e assistência social digna, respeitando os direitos fundamentais dessa população.”

..... (NR)”

Art. 2º O *Caput* do art. 3º do Projeto de Lei nº 0099/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º É vedada a remoção ou transporte forçado de pessoas em situação de rua para outros municípios de Santa Catarina sem:

I -” (NR)

Art. 3º O *Caput* do Art. 4º do Projeto de Lei nº 0099/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º A transferência de uma pessoa em situação de rua entre municípios de Santa Catarina somente será permitida nas seguintes hipóteses:

I –” (NR)

Art. 4º O Art. 7º do Projeto de Lei nº 0099/2025 passa a ter a seguinte redação:

“O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos do art. 71, III da Constituição do Estado.”

.....(NR)

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil
Relator